SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 5827, DE 2026

Altera a Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005, para assegurar a isonomia dos valores das bolsas de residência em área profissional da saúde em relação às bolsas de residência médica, inclusive quanto à extensão automática dos reajustes, revisões e aumentos.

AUTORIA: Senadora Roberta Acioly (REPUBLICANOS/RR)

Página da matéria

SF/26089.75341-97

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026.

Altera a Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005, para assegurar a isonomia dos valores das bolsas de residência em área profissional da saúde em relação às bolsas de residência médica, inclusive quanto à extensão automática dos reajustes, revisões e aumentos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005, para assegurar a isonomia entre os valores das bolsas de residência em área profissional da saúde e de residência médica, inclusive quanto à extensão automática dos reajustes, revisões e aumentos.

Art. 2º O art. 13 da Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 3º e 4º:

"Art. 13. .....

.....

Assinado eletronicamente, por Sen. Roberta Acioly
Para verifica

SF/26089.75341-97

§ 3º Aos profissionais regularmente matriculados em programas de residência em área profissional da saúde, nas modalidades multiprofissional e uniprofissional, é assegurada bolsa mensal de valor equivalente ao estabelecido para os médicos-residentes no art. 4º da Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, sem prejuízo de complementações e incentivos específicos previstos na legislação.

§ 4º Os reajustes, revisões ou aumentos do valor da bolsa dos médicos-residentes serão automaticamente estendidos às bolsas de que trata o § 3º, com efeitos financeiros a partir da mesma data." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por finalidade conferir maior clareza e segurança jurídica à aplicação da isonomia entre os valores das bolsas de residência médica e das residências multiprofissionais e uniprofissionais em área profissional da saúde, assegurando, de forma expressa, a extensão automática dos reajustes, revisões e aumentos concedidos aos médicos-residentes.

A Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005, já estabelece, em seu art. 16, § 1º, a isonomia de valores com a residência médica para as bolsas da modalidade residente vinculadas ao Programa de Bolsas para a Educação pelo Trabalho. Essa diretriz também encontra respaldo na Portaria Interministerial

Assinado eletronicamente, por Sen. Roberta Acioly
Para verifica

SF/26089.75341-97

MS/MEC nº 8.995, de 28 de novembro de 2025, que instituiu a Política Nacional de Residências em Saúde e assegurou, em seu art. 25, a isonomia do valor das bolsas.

A Portaria Interministerial MEC/MS nº 4, de 1º de abril de 2026, por sua vez, disciplina a regulação dos programas de residência em área profissional da saúde e institui, em seu art. 52, o Programa Nacional de Bolsas correspondente.

Embora a equivalência dos valores das bolsas já encontre fundamento na legislação e nas normas infralegais vigentes, considera-se necessário conferir maior precisão normativa à aplicação dessa garantia, especialmente quanto aos efeitos de futuros reajustes, revisões e aumentos concedidos aos médicos-residentes.

Nesse sentido, a proposição acrescenta os §§ 3º e 4º ao art. 13 da Lei nº 11.129, de 2005, para assegurar expressamente a equivalência dos valores das bolsas e estabelecer que toda atualização do valor da bolsa dos médicos-residentes seja automaticamente estendida às residências multiprofissionais e uniprofissionais, com efeitos financeiros a partir da mesma data.

A proposição legislativa almeja, portanto, explicitar a extensão automática dos reajustes, revisões e aumentos da bolsa médica às demais modalidades de residência em área profissional da saúde.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora ROBERTA ACIOLY

A medida busca evitar interpretações restritivas que possam resultar em diferenças entre os valores das bolsas, assegurando tratamento isonômico aos profissionais de enfermagem, odontologia e das demais áreas da saúde abrangidas pelos programas de residência.

Desse modo, a proposta fortalece a segurança jurídica, assegura maior uniformidade na aplicação da legislação e contribui para a valorização dos profissionais em formação especializada no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Ante o exposto, exortamos os nobres Pares à aprovação desta importante proposição.

Sala das Sessões,

Senadora ROBERTA ACIOLY

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 6.932, de 7 de Julho de 1981 - LEI-6932-1981-07-07 - 6932/81
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1981;6932
    - art4
- Lei nº 11.129, de 30 de Junho de 2005 - Lei do Programa Nacional de Inclusão de Jovens (2005); Lei do Projovem - 11129/05
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2005;11129
    - art13